



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 3.706/PMMA/2017.

“REGULAMENTA A CEDÊNCIA DO (A) SERVIDOR (A) ADRIANA RAQUEL TAVARES PARA O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, ARNALDO STRELOW, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONSIDERANDO A PORTARIA Nº. 01.1988/GP/PMR/17,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica regulamentada a Cedência da servidora efetiva do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, Senhora **ADRIANA RAQUEL TAVARES**, brasileira, casada, auxiliar administrativo 40 (quarenta) horas, matrícula nº. 057, residente e domiciliada neste Município, para o Município de Ministro Andreazza-RO. Com ônus para o cessionário.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 13 de janeiro de 2017.

Ministro Andreazza/RO., 18 de janeiro de 2017.

ARNALDO STRELOW
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2.209